



PARECER ÚNICO SUPRAM CM Nº 215/2013

INDEXADO AO PROCESSO: Licenciamento Ambiental	PA COPAM: 2004/2011/002/2013	SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento
FASE DO LICENCIAMENTO: Licença de Instalação - LI		VALIDADE DA LICENÇA: 4 anos

PROCESSOS VINCULADOS CONCLUÍDOS: Outorga	PA COPAM: 15348/2011	SITUAÇÃO: Autorizada
AIA	12192/2013	Analisada

EMPREENDEDOR: Prefeitura Municipal de São José da Lapa	CNPJ: 42.774.281/0001-80	
EMPREENDIMENTO: Parque Linear do Córrego Carrancas	CNPJ: -	
MUNICÍPIO: São José da Lapa	ZONA: Urbana	
COORDENADAS GEOGRÁFICA (DATUM): SAD 69	LAT/Y 19° 42' 08" LONG/X 43° 58' 21,7"	
LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO: <input type="checkbox"/> INTEGRAL <input type="checkbox"/> ZONA DE AMORTECIMENTO <input type="checkbox"/> USO SUSTENTÁVEL <input checked="" type="checkbox"/> NÃO		
BACIA FEDERAL: Rio São Francisco SF5: Bacia do rio das Velhas das nascentes	BACIA ESTADUAL: Rio das Velhas SUB-BACIA: Córrego Carrancas	
UPGRH: até jusante da confluência com o rio Paraúna		
CÓDIGO: E-03-02-6 E-03-03-4	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 74/04): Canais para Drenagem Retificação de Curso d'água	CLASSE 5
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO: Geopolo Engenharia / Cintia Ribeiro de Oliveira Garcia Geopolo Engenharia / Mario Wardi Junior Geopolo Engenharia / Sandro Ivens Ribeiro	REGISTRO: CREA 84381/ D CREA 100503/D CRBio 30128/04D	
RELATÓRIO DE VISTORIA: 124205/2013	DATA: 17/07/2013	

EQUIPE INTERDISCIPLINAR	MATRÍCULA	ASSINATURA
Iara Righi Amaral Furtado – Analista Ambiental (Gestora)	1.226.881-9	
Thiago Cavanelas Gelape - Analista Ambiental	1.150.193-9	
Carine Rocha da Veiga – Analista Ambiental de Formação Jurídica	1.255.666-8	
De acordo: Anderson Marques Martinez Lara – Diretor Regional de Apoio Técnico	1.147.779-1	
De acordo: Bruno Malta Pinto – Diretor de Controle Processual	1.220.033-3	



1. Introdução

O presente parecer visa subsidiar a Unidade Regional Colegiada Rio das Velhas, do Conselho Estadual de Política Ambiental, no julgamento do pedido de concessão da **Licença de Instalação (LI)**, para as obras do **Parque Linear Córrego Carrancas**, situado no município de **São José da Lapa/MG**, sob a responsabilidade da Prefeitura Municipal.

A atividade proposta é enquadrada, conforme Deliberação Normativa COPAM n.º 74/2004, como **canais para drenagem**, código **E-03-02-6**. O empreendimento foi classificado na **Classe 5**, em virtude do seu porte (grande) e seu potencial poluidor/degradador (médio).

Para a formalização do pedido foram protocolados estudos ambientais elaborados pelos profissionais Mario Wardi Junior – Geopolo Engenharia (Geógrafo - CREA MG 100503/D), Cintya Ribeiro de Oliveira Garcia (ENG Civil – CREA MG 84831/D), Sandro Ivens Ribeiro (Biólogo CRBio 30128/04D) e também foram apresentadas informações complementares ao longo da análise do processo.

Visando sua regularização ambiental, o empreendedor formalizou processo de licenciamento ambiental, em fase de projetos, em 10/06/2013.

A requerente Prefeitura Municipal de São José da Lapa pleiteia a regularização para a implantação de uma canalização aberta, bacia de retenção de águas pluviais e parque linear composto de pista de caminhada, ciclovia e arborização, visando o controle de cheias e melhoria na urbanização da área do córrego Carrancas, localizado na zona urbana do município. Tal intervenção ocorrerá em um trecho de **963 metros** no curso de água denominado **córrego Carrancas**, pertencente à bacia estadual do Rio das Velhas, no município de **São José da Lapa/MG**, sob coordenadas de jusante (Long. 43° 57' 29,4" Lat. 19° 41' 50,53") e montante (Long. 43° 57' 55,81" Lat. 19° 41' 54,67"), conforme dados do documento de protocolo R347244/2013.

O acesso à área proposta para a implantação do Parque Linear é feito a partir de Belo Horizonte através da rodovia estadual MG-424, no sentido Pedro Leopoldo, até o trevo de acesso ao município de São José da Lapa, que dista 38 km da capital.

A análise técnica deste processo de licenciamento pautou-se nas informações apresentadas nos processos de LI, AIA e outorga deste empreendimento, além das observações feitas durante vistorias técnicas realizada no local do empreendimento em 06/03/2012, conforme constam nos Autos de Fiscalização n.º 79731/2012 e auto de fiscalização n.º 93618/2013 da vistoria de 11/03/2013.

Foi apresentado o decreto municipal de utilidade pública n.º 1235 de 31 de outubro de 2012 referente às áreas de APP que sofrerão intervenção do empreendimento. Ressalta-se que se trata de áreas com uso antrópico consolidado.

A outorga do empreendimento, com parecer sugerindo o deferimento, foi encaminhada para apreciação do Comitê de Bacia Hidrográfica - CBH Rio das Velhas, aprovada pela câmara técnica em 03/04/2013, e encaminhada para aprovação em plenária. Conforme Deliberação n.º 05 do CBH Rio das Velhas, a outorga foi aprovada em 30/04/2013, concomitantemente à fase da análise da solicitação de licença prévia do empreendimento.

2. Caracterização do Empreendimento

A intervenção projetada, a ser aplicada no Córrego Carrancas, na área central do município de São José da Lapa, será o Parque Linear e implantação dos gabiões nas paredes do canal.

O projeto prevê a ampliação da seção do canal do Córrego Carrancas no município de São José da Lapa/ MG com redução da declividade e aumento da rugosidade das paredes do canal para o retardamento do escoamento, minimizando os impactos gerados a jusante e implantação de Parque Linear Ribeirinho com intuito de preservar as margens do Córrego Carrancas de futuras invasões de suas margens.

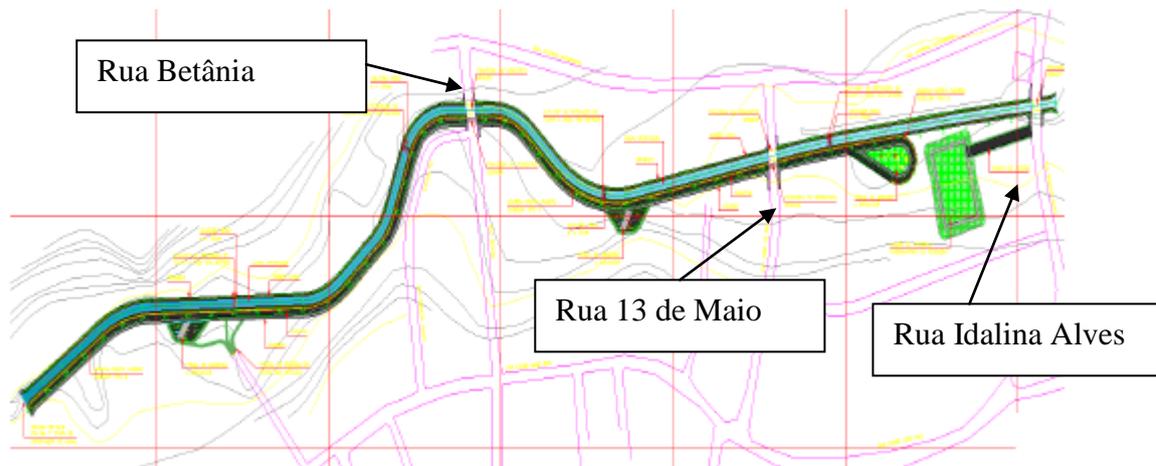


Figura 2 – Canalização do córrego Carrancas trecho com extensão de 963 m -*Fonte: projetos apresentados no documento de protocolo R591993/2012*

Há neste trecho três travessias de ruas que funcionam como passagem de veículos e pedestres, nos dois sentidos de trânsito. No projeto apresentado, essas travessias serão reformadas.

Conforme revisão de projeto, apresentada em anexo ao PCA no processo de LI, as travessias serão executadas em aduelas de concreto pré-fabricadas com seção dupla de 3,0 x 2,5 m.

Ressalta-se que, segundo informado, essa regularização refere-se à primeira etapa do projeto elaborado pela prefeitura municipal. O projeto completo prevê ainda mais duas etapas de 738 e 800 metros de extensão, respectivamente com as mesmas características gerais de revestimento, não englobadas nesse licenciamento.

Estudos Hidrológicos e Hidráulicos

Os estudos hidrológicos e hidráulicos objetivam a determinação das vazões afluentes e efluentes com base nas características da bacia hidrográfica e das chuvas intensas da região que permitem a determinação das capacidades de coleta e condução dos dispositivos de drenagem, de modo ao adequado dimensionamento dessas estruturas.

Foi utilizada a metodologia do hidrograma triangular unitário, do Soil Conservation Service, e feita a convolução dos dados para a determinação da vazão de projeto de **95,24 m³/s**.

Considerando as condições gerais do projeto a seção proposta suportará a vazão prevista com uma profundidade normal de aproximadamente 2,6 m.

Reservatório de água pluviais

O sistema projetado é composto de reservatórios ao longo do próprio curso do rio, abaixo da ciclovia pista de caminhada e das praças. A percolação da água pelo reservatório ao lado do canal será controlada por um filtro de areia lavada ou brita para evitar a erosão.

Será também implantado reservatório de amortecimento de cheia, localizado no trecho mais a jusante do parque linear que funcionará, no período seco, com um campo de futebol.

Os reservatórios possuem capacidade de reservação de água que será vertida quando o limite máximo for atingido, começando a extravasar pelo vertedouro tipo de orifício. Dessa forma será proporcionado o retardamento do escoamento da água por meio do sistema reduzindo o pico de cheia a jusante.



2.1. Considerações adicionais sobre a DN 95/2006.

O artigo 5º da DN 95/2006 determina ao empreendedor a apresentação de alguns itens específicos, discutidos a seguir:

I – projeto de intervenção no curso d'água incluindo estudos hidrológicos e modelagem hidráulica, com a definição da mancha de inundação;

Os estudos hidrológicos revisados, bem como a mancha de inundação da calha natural do curso d'água foram apresentados no documento de protocolo R347244/2013, indicando os imóveis com risco de inundação.

II – os planos de desapropriação de imóveis, remoções e reassentamento das populações atingidas;

Foi apresentado o Decreto Municipal n.º 1.235, de 31 de outubro de 2012, que declara de utilidade pública os imóveis que menciona para fins de desapropriação ou instituição de servidão. Esse decreto inclui os imóveis localizados ao longo da canalização no trecho cuja regularização ambiental está em andamento. Segundo informado pelos representantes do município, a negociação dos imóveis encontra-se em andamento. Nos termos da resolução SEMAD n.º 1776 de 2012, a prefeitura se responsabiliza pela continuidade dessa regularização fundiária, paralelamente aos processos de regularização ambiental.

O termo de responsabilidade e compromisso previsto nessa resolução, foi apresentado sob protocolo R406590/2013.

III – o projeto e cronograma de implantação dos interceptores no trecho da intervenção e o cronograma de implantação do tratamento dos esgotos;

Junto ao documento de protocolo 591993/2012 foi apresentada a comunicação externa número 060/2012 da COPASA, informando que há interceptor de esgoto implantado na margem do córrego carrancas, em São José da Lapa.

O município de São José da Lapa também possui AAF para estação de tratamento de esgotos numero 5478/2011 de 27/12/2011, com validade de 4 anos.

IV – a delimitação das áreas non aedificandi, ao longo do curso d'água, de acordo com as normas de uso e ocupação do solo aplicáveis;

O trecho cuja intervenção é proposta está localizado na área urbana do município, sendo ocupado por imóveis residenciais e comerciais em quase toda sua totalidade. Foi proposta implantação do parque linear, com ciclovia e pista de caminhada em pavimento poroso e uma faixa para arborização na margem direita do córrego para permitir a absorção de água pelo solo e afastar a ocupação das margens.

V – descrição do sistema de coleta, tratamento e disposição final dos resíduos sólidos do município.

Segundo informações apresentadas no documento de protocolo R591993/2012 foi informado que o município possui um plano de Resíduos Sólidos.

Os tipos de resíduos sólidos produzidos no município são o domiciliar, público, comercial, de serviços de saúde, totalizando 13 toneladas de geração média diária. Há uma empresa contratada para coletar os resíduos. Para arcar com as despesas, o município cobra pelo serviço de limpeza urbana e/ou coleta de lixo uma taxa junto com o IPTU.

Os resíduos ficam acondicionados em lixeiras até a sua coleta que é feita por dois caminhões compactados. Os serviços de coleta e tratamento dos resíduos sólidos atendem 100% do município.



O município não possui coleta seletiva e ainda não há projeto para implantação do serviço. O município não realiza compostagem. Os resíduos coletados são encaminhados a um aterro sanitário que fica a 40 km do município, o Centro de Disposição de Resíduos Macaúbas, em Sabará. Existe ainda a coleta de entulhos e de bens móveis inservíveis. A quantidade média coletada é de 25 toneladas por dia. O destino do entulho é o bota-fora.

3. Utilização e Intervenção em Recursos Hídricos

A atividade principal do objeto do licenciamento é a canalização do córrego Carrancas com extensão de 963 metros, na área urbana do município.

A prefeitura municipal recebeu em 17/06/2011 autorização emergencial para realização de obras visando melhorias nas condições de escoamento para atenuação de possíveis cheias e inundações em moradias e vias de acesso.

De acordo com o termo de compromisso assinado, as melhorias de condições eram referentes à contenção de sedimentos, bem como o direcionamento de fluxos de águas pluviais de forma a minimizar o carreamento de sedimentos para o curso de água. Não serão permitidas, em nenhuma hipótese, alterações significativas na seção original do leito do curso d'águas ou em parâmetros técnicos, como velocidade de escoamento, seção, largura, profundidade, declividade e área molhada, salvo em situações de emergência em função de motivo de força maior ou casos fortuitos.

O processo de outorga do empreendimento, com parecer sugerindo o deferimento, foi encaminhado para apreciação do Comitê de Bacias do Rio das Velhas e aprovada pela câmara técnica, recomendando a aprovação pela plenária. Conforme Deliberação nº 05 do CBH Rio das Velhas, a outorga foi aprovada em 30/04/2013.

4. Autorização para Intervenção Ambiental (AIA)

Para a implantação do Parque Linear do Córrego Carrancas, será necessária a intervenção em ambientes alterados na Área Diretamente Afetada, como fundos de quintais, estabelecimentos comerciais e vias pública existentes, com vegetação caracterizada como pastagem, espécies exóticas plantadas, solo exposto e áreas revegetadas com predomínio de gramíneas. Além disto, ao longo da área de implantação do empreendimento será necessário a supressão de 83 indivíduos arbustivo-arbóreos isolados, das espécies *Schinus terebinthifolius* (Aroeirinha), *Vernonia polyanthes* (Assa-peixe), *Cecropia pachystachya* (Embaúba), *Dictyoloma vandellianum* (Tingui-preto), *Hortia arborea* (Paratudo), *Mangifera* sp. (Manga Espada), *Cupania vernalis* (Camboatá) e *Croton urucurana* (Sangra-d' água).

Nenhuma das espécies a ser suprimida enquadra-se como imune de corte ou encontra-se na Lista Oficial da Flora Brasileira Ameaçada de Extinção (Instrução Normativa MMA 06/2008).

A intervenção ora em análise localiza-se na margem direita do córrego carrancas, sendo esta uma área caracterizada como de preservação permanente. O quantitativo total de intervenção nesta APP é de 1,07 ha.

O rendimento volumétrico para a supressão foi estimado em 12 m³, e o material lenhoso terá destinação de lenha, que poderá ter utilização direta ou aproveitamento econômico.

5. Reserva Legal

O empreendimento está localizado na área urbana do município, não há necessidade de averbação de reserva legal.



6. Impactos Ambientais

6.1. Impactos identificados

Modificação do Relevo e da Paisagem: a implantação do Parque Linear provocará alterações na morfologia do relevo, devido à reconformação dos taludes de corte e aterro, e alterações na paisagem da região em função da supressão da vegetação existente;

Alteração da Qualidade das Águas: em função da desagregação do solo nas áreas a serem terraplanadas, poderá ocorrer o carreamento de sedimentos gerados pelas águas de chuvas, que podem ocasionar alteração da qualidade das águas dos cursos d'água;

Supressão da Cobertura Vegetal: para implantação do Parque Linear haverá a supressão de vegetação predominantemente antrópica e indivíduos arbustivo-arbóreos isolados.

Alterações nas Comunidades Faunísticas: com a supressão da vegetação poderá haver a redução de habitats para a fauna potencial da área, fauna esta característica de ambientes altamente antropizados, como o encontrado na área, provocando seu afastamento;

Movimentação de máquinas e funcionários: para as obras será instalado um pequeno canteiro de obras, onde serão gerados resíduos sólidos e efluentes sanitários pelos trabalhadores, que podem provocar a poluição das águas e do solo local. Da mesma forma, nas operações de abastecimento e manutenção de máquinas e veículos poderá ser gerado efluentes oleosos, que também podem ocasionar contaminações. A movimentação de veículos irá gerar também poeira nas vias de acesso.

6.2. Medidas Mitigadoras

As medidas mitigadoras dos impactos ambientais relacionadas às obras de Implantação do Parque Linear do Córrego Carrancas serão as seguintes:

- Controle de processos erosivos e do carreamento de sedimentos, através de implantação de dispositivos de drenagem e bacias de contenção provisórias durante as obras;
- Estocagem do solo de decapeamento, visando a sua posterior utilização na recuperação de áreas degradadas;
- Reabilitação das áreas degradadas, representadas pelos taludes de corte e aterro a serem reconformados;
- Aproveitamento econômico do material lenhoso gerado pela supressão da vegetação florestal;
- Controle da emissão de poeiras através da aspersão das vias de acessos às obras;
- Implementação de ações de educação ambiental para os trabalhadores da obra;
- Treinamento dos funcionários das obras e adoção de procedimentos específicos para atividades de reabastecimento das máquinas e de medidas emergenciais de limpeza da área contaminada ocasionada por vazamentos acidentais;
- Implantação de sistema de coleta seletiva e reciclagem de resíduos sólidos e lixo doméstico no canteiro de obras;
- Implantação de sanitários químicos no canteiro e nos locais das obras.

7. Programas e/ou Projetos

7.1. Gestão de resíduos sólidos

Os resíduos sólidos gerados no empreendimento durante sua instalação possuem destinação conforme descrito a seguir:



- Papeis e resíduos de banheiro e cozinha – Aterro sanitário CTR Macaúbas
- Material de escavação e entulhos inertes – Fazenda Cabeceiras
- Arames e pregos – doados para reciclagem

A destinação dos resíduos referente ao material de escavação e demolição será encaminhada para a Fazenda Cabeceiras, onde está sendo executado um PRAD, conforme processo COPAM 02687/2007/001/2008, para a AAF 03425/2009 das atividades de extração de areia da Construtora Scalzo Cardoso Ltda, na zona rural de São Jose da Lapa, conforme documentação encaminhada, indicando que deverá ser executada recuperação topográfica da área.

7.2. Programa de monitoramento das águas do córrego Carrancas

Os parâmetros de qualidade da água a serem monitorados são os utilizados para a avaliação do índice de qualidade da água (IQA):

- Oxigênio dissolvido
- Coliformes termotolerantes
- Potencial hidrogeniônico - pH
- Demanda Bioquímica de Oxigênio – DBO_{5,20}
- Temperatura da água
- Nitrogênio total
- Fósforo total
- Turbidez
- Resíduo total

Conforme o programa de monitoramento apresentado, este será realizado em 4 pontos, dois a montante e dois a jusante do empreendimento, trimestralmente, após o início das obras, totalizando um ano de monitoramento.

A periodicidade de entrega de relatórios e duração da realização desse monitoramento deverá ser executada conforme descrito no anexo II desse parecer.

7.3. Programa de monitoramento das margens do córrego Carrancas

7.3.1. Monitoramento de inundações nas margens

Para o monitoramento das inundações das margens do Córrego Carrancas serão determinadas duas seções localizadas a jusante da área onde o córrego sofrerá a intervenção conforme localização abaixo:

- Ponto 01 – Coordenadas 609247.00 E, 7821673.00 S
- Ponto 02 – Coordenadas 609479.00 E, 7821639.00 S

Conforme PCA, o monitoramento será realizado nos meses de dezembro a abril, quando a intensidade das chuvas no município é mais concentrada. Os eventos serão medidos em campo, registrados em fotografias e feitas coletas de dados de pluviosidade.

A periodicidade de entrega de relatórios e duração da realização desse monitoramento deverá ser executada conforme descrito no anexo II desse parecer.

7.3.2. Monitoramento das erosões das margens

Para o monitoramento das erosões das margens do Córrego Carrancas será empregado o Método das Estacas: consiste na instalação de estacas de madeira na superfície do barranco. À distância entre elas e a margem é medida e mostra o resultado do processo. Esse método permite a quantificação do recuo da borda do barranco.



Para execução deste método utiliza – se de marcos definidos em cada seção ou de instalação de estacas na margem de comprimento variado por 8 centímetros de diâmetro e 40 cm de comprimento em cada margem.

Realiza-se medidas de recuo de margens a partir dos marcos com usos de uma trena dependendo dos processos de erosão atuantes, como por exemplo, desmoronamentos.

Para o monitoramento das erosões das margens do Córrego Carrancas serão utilizados os mesmos pontos de monitoramento das inundações.

A periodicidade de entrega de relatórios e duração da realização desse monitoramento deverá ser executada conforme descrito no anexo II desse parecer.

7.4. Programa de acompanhamento do plantio e desenvolvimento das espécies vegetais

Como forma de reverter a carência em matéria de árvores na cidade, a Prefeitura Municipal de São José da Lapa previu no projeto do Parque Linear do Córrego Carrancas o plantio de árvores ao longo da ciclovia e pista de caminhada. Como forma de garantir o resultado esperado foi desenvolvido um programa de acompanhamento do plantio e desenvolvimento das mudas plantadas.

As espécies arbóreas com cerca de 2 (dois) metros de altura, serão plantadas intercalas, com uma distância entre elas de aproximadamente 15 metros.

O acompanhamento do desenvolvimento das espécies vegetais plantadas ao longo do Parque Linear do córrego Carrancas será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

Estabelece-se como condicionante a esse parecer que deverá ser apresentado relatório técnico fotográfico comprobatório do plantio das mudas após a conclusão das obras.

8. **Compensações**

8.1. Compensação por intervenção em Área de Preservação Permanente

Para a instalação do empreendimento estão previstas intervenções em área de preservação permanente, em um quantitativo total de 1,07 ha, foi então recomendada, na fase de LP, a cobrança da compensação prevista na Resolução CONAMA 369/06.

9. **Cumprimento das Condicionantes de LP**

01- Apresentar projeto revisado das travessias sob vias públicas que compõe o empreendimento. Prazo: Na formalização da LI.

Condicionante atendida: apresentado projeto revisado

02- Protocolar, na Gerência de Compensação Ambiental do Instituto Estadual de Florestas - IEF, solicitação para abertura de processo de cumprimento da compensação prevista na Resolução CONAMA Nº 369/06. Prazo: 30 dias

Condicionante atendida: apresentada cópia protocolada do ofício de solicitação de abertura de processo de cumprimento de compensação ambiental.

03- Informar qual será a destinação, ambientalmente adequada, dos resíduos de construção civil gerados na etapa de implantação do empreendimento. Prazo: Na formalização da LI

Condicionante atendida: informado como item do PCA



04- Incluir no PCA a ser apresentado o programa de monitoramento do curso d'água e do plantio das espécies vegetais. Prazo: Na formalização da LI

Condicionante atendida: apresentado no PCA.

10. Controle Processual

A Prefeitura Municipal de São José da Lapa, por seu representante legal, requereu, validamente, a presente Licença de Instalação para a atividade de canais para drenagem (cód. E-03-02-6) e retificação de curso d'água (cód. E-03-03-4), no córrego Carrancas, localizada em São José da Lapa/MG.

O empreendimento está localizado em área urbana, não sendo obrigatória a averbação da reserva legal, conforme determina a lei (Lei Federal 12.651/2012 e Lei Estadual 14.309/02, art. 16, § 2º).

Para a realização da atividade, será necessária intervenção em área de preservação permanente. No caso, aplica-se a Resolução CONAMA 369/2006, que dispõe sobre os casos excepcionais, de utilidade pública, interesse social ou baixo impacto ambiental, que possibilitam a intervenção ou supressão de vegetação em Área de Preservação Permanente – APP. Isso porque se trata de obra essencial de infra-estrutura destinada ao serviço público de saneamento, conforme alínea b, inciso I, art. 02 da referida Resolução. Dessa forma, aplica-se o art. 5º da mesma Resolução, no que diz respeito às medidas mitigadoras e compensatórias. Assim, no momento da Licença Prévia, foi condicionado ao empreendedor, nos termos da condicionante n.º 2, “protocolar, na Gerência de Compensação Ambiental do Instituto Estadual de Florestas - IEF, solicitação para abertura de processo de cumprimento da compensação prevista na Resolução CONAMA Nº 369/06”, o que foi devidamente cumprido.

A utilização dos recursos hídricos se fará nos termos do item 3.

O empreendedor também providenciou o adimplemento integral dos custos de análise referentes ao Licenciamento Ambiental, bem como o recolhimento dos emolumentos referentes ao FOBI em questão. É o que se percebe dos comprovantes de pagamento anexados aos autos, com a devida baixa no Sistema Integrado de Informação Ambiental – SIAM.

No que tange às publicações, tanto a em periódico de grande circulação quanto a oficial, eis que tais documentos se encontram regularizados, pelo que se percebe da documentação anexada aos autos.

Noutro giro, a validade do prazo desta licença há de se respeitar a dos empreendimentos listados na Deliberação Normativa COPAM n.º 74/04, de Classe 5, tudo nos exatos termos previstos no art. 1º da Deliberação Normativa COPAM n.º 17, de 17 de dezembro de 1996, qual seja, até seis anos, devendo corresponder ao prazo previsto no cronograma constante do plano de controle ambiental aprovado, para implantação da atividade ou empreendimento, incluindo o respectivo sistema de controle e qualquer outra medida mitigadora do impacto ambiental prevista para esta fase.



Desta forma, conclui-se que o processo encontra-se formalizado e devidamente instruído com a documentação exigível para a aferição e deferimento da pleiteada licença ambiental, é o que se percebe com base na análise da documentação listada no FOBI e as que aqui foram instruídas.

11. Conclusão

A equipe interdisciplinar da Supram CM sugere o deferimento desta Licença Ambiental na fase de Licença Instalação, para o empreendimento Parque Linear do Córrego Carrancas da Prefeitura Municipal de São José da Lapa para a atividade de “canais para drenagem”, no município de **São José da Lapa**, MG, pelo prazo de 04 anos, vinculada ao cumprimento das condicionantes e programas propostos.

As orientações descritas em estudos, e as recomendações técnicas e jurídicas descritas neste parecer, através das condicionantes listadas em Anexo, devem ser apreciadas pela Unidade Regional Colegiada do Copam Rio das Velhas .

Oportuno advertir ao empreendedor que o descumprimento de todas ou quaisquer condicionantes previstas ao final deste parecer único (Anexo I) e qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação a Supram CM, tornam o empreendimento em questão passível de autuação.

Cabe esclarecer que a Superintendência Regional de Regularização Ambiental Central Metropolitana, não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre os estudos ambientais apresentados nesta licença, sendo a elaboração, instalação e operação, assim como a comprovação quanto a eficiência destes de inteira responsabilidade da(s) empresa(s) responsável(is) e/ou seu(s) responsável(is) técnico(s).

Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças legalmente exigíveis. Opina-se que a observação acima conste do certificado de licenciamento a ser emitido.

12. Anexos

Anexo I. Condicionantes para Licença de Instalação (LI) Parque Linear do Córrego Carrancas

Anexo II. Programa de Automonitoramento da Licença de Instalação (LI) Parque Linear do Córrego Carrancas

Anexo III. Autorização para Intervenção Ambiental.



ANEXO I

Condicionantes para Licença de Instalação (LI) Parque Linear do Córrego Carrancas

Empreendedor: Prefeitura Municipal de São José da Lapa

Empreendimento: Parque Linear do Córrego Carrancas

CNPJ: 42.774.281/0001-80

Município: São José da Lapa

Atividade: Canais para drenagem

Código DN 74/04: E-03-02-6

Processo: 2004/2011/002/2013

Validade: 04 anos

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II.	Durante a vigência de Licença de Instalação
02	Promover a negociação e regularização fundiária dos imóveis que sofrerão intervenção das obras, conforme previsto na resolução SEMAD 1.776 de 18/12/2012.	Durante a vigência de Licença de Instalação
03	Apresentar relatório técnico fotográfico comprobatório do plantio das mudas de arborização previstas.	Na formalização do processo de LO

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

Obs. Eventuais pedidos de alteração nos prazos de cumprimento das condicionantes estabelecidas nos anexos deste parecer poderão ser resolvidos junto à própria Supram, mediante análise técnica e jurídica, desde que não altere o seu mérito/conteúdo.



ANEXO II

Programa de Automonitoramento da Licença de Instalação (LI) do Parque Linear do Córrego Carrancas

Empreendedor: Prefeitura Municipal de São José da Lapa
Empreendimento: Parque Linear do Córrego Carrancas
CNPJ: 42.774.281/0001-80
Município: São José da Lapa
Atividade: Canais para drenagem
Código DN 74/04: E-03-02-6
Processo: 2004/2011/002/2013
Validade: 04 anos

1. Resíduos Sólidos e Oleosos

Enviar semestralmente a Supram-CM, os relatórios de controle e disposição dos resíduos sólidos gerados contendo, no mínimo os dados do modelo abaixo, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.

Resíduo				Transportador		Disposição final			Obs. (**)
Denominação	Origem	Classe NBR 10.004 (*)	Taxa de geração kg/mês	Razão social	Endereço completo	Forma (*)	Empresa responsável		
							Razão social	Endereço completo	

(*) Conforme NBR 10.004 ou a que sucedê-la.

(**) Tabela de códigos para formas de disposição final de resíduos de origem industrial

- 1- Reutilização
- 2 - Reciclagem
- 3 - Aterro sanitário
- 4 - Aterro industrial
- 5 - Incineração
- 6 - Co-processamento
- 7 - Aplicação no solo
- 8 - Estocagem temporária (informar quantidade estocada)
- 9 - Outras (especificar)

Em caso de alterações na forma de disposição final de resíduos, a empresa deverá comunicar previamente à Supram-CM, para verificação da necessidade de licenciamento específico.

As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor. Fica proibida a destinação dos resíduos Classe I, considerados como Resíduos Perigosos segundo a NBR 10.004/04, em lixões, bota-fora e/ou aterros sanitários, devendo o empreendedor cumprir as diretrizes fixadas pela legislação vigente.

Comprovar a destinação adequada dos resíduos sólidos de construção civil que deverão ser gerenciados em conformidade com as Resoluções CONAMA n.º 307/2002 e 348/2004.



As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos, que poderão ser solicitadas a qualquer momento para fins de fiscalização, deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor.

2. Programa de monitoramento das águas do córrego Carrancas

Os parâmetros de qualidade da água a serem monitorados são os utilizados para a avaliação do índice de qualidade da água (IQA):

- Oxigênio dissolvido
- Coliformes termotolerantes
- Potencial hidrogeniônico - pH
- Demanda Bioquímica de Oxigênio – DBO_{5,20}
- Temperatura da água
- Nitrogênio total
- Fósforo total
- Turbidez
- Resíduo total

Conforme o programa de monitoramento apresentado, este será realizado em 4 pontos, dois a montante e dois a jusante do empreendimento, trimestralmente, após o início das obras, totalizando um ano de monitoramento.

O monitoramento deverá persistir por todo o período de obras, estendendo-se por pelo menos um ano após a conclusão das obras, o envio de relatórios à SUPRAM deverá ser feito semestralmente.

3. Programa de monitoramento das margens do córrego Carrancas

3.1 Monitoramento de inundações nas margens

Para o monitoramento das inundações das margens do Córrego Carrancas serão determinadas duas seções localizadas a jusante da área onde o córrego sofrerá a intervenção conforme localização abaixo:

- Ponto 01 – Coordenadas 609247.00 E, 7821673.00 S
- Ponto 02 – Coordenadas 609479.00 E, 7821639.00 S

Conforme PCA, o monitoramento será realizado nos meses de dezembro a abril, quando a intensidade das chuvas no município é mais concentrada. Os eventos serão medidos em campo, registrados em fotografias e feitas coletas de dados de pluviosidade.

Estabelece-se como condicionante a esse parecer que o monitoramento deverá ser executado durante o período de obras, persistindo por pelo menos após dois anos após a conclusão das obras. O envio de relatório à SUPRAM deverá ser feito ao término do período chuvoso, com periodicidade anual.

3.2 Monitoramento das erosões das margens

Para o monitoramento das erosões das margens do Córrego Carrancas será empregado o Método das Estacas: consiste na instalação de estacas de madeira na superfície do barranco. À distância entre elas e a margem é medida e mostra o resultado do processo. Esse método permite a quantificação do recuo da borda do barranco.

Para execução deste método utiliza – se de marcos definidos em cada seção ou de instalação de estacas na margem de comprimento variado por 8 centímetros de diâmetro e 40 cm de comprimento em cada margem.



Realiza-se medidas de recuo de margens a partir dos marcos com usos de uma trepa dependendo dos processos de erosão atuantes, como por exemplo, desmoronamentos.

Para o monitoramento das erosões das margens do Córrego Carrancas serão utilizados os mesmos pontos de monitoramento das inundações.

O programa apresentado no PCA, não indica a periodicidade das medições, estabelece-se assim, como condicionante a esse parecer, que deverão ser realizadas:

- medições mensais no período chuvoso (dezembro a abril)
- medições trimestrais no período seco (julho e outubro).

Estabelece-se também, que o monitoramento deverá ser executado durante o período de obras, persistindo por pelo menos após dois anos após a conclusão das obras, com envio de relatório técnico fotográfico, semestralmente à SUPRAM.

IMPORTANTE

- Os parâmetros e frequências especificadas para o programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram CM, face ao desempenho apresentado;
- A comprovação do atendimento aos itens deste programa deverá estar acompanhada da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), emitida pelo(s) responsável(eis) técnico(s), devidamente habilitado(s);

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.



ANEXO III
AGENDA VERDE

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

Tipo de Requerimento de Intervenção Ambiental	Número do Processo	Data da Formalização	Unidade do SISEMA Responsável processo
1.1 Integrado a processo de Licenciamento Ambiental	2004/2011/002/2013	10/06/2013	SUPRAM CM
1.2 Integrado a processo de APEF	12192/2013	10/06/2013	SUPRAM CM
1.3 Não integrado a processo de Lic. Ambiental ou AAF			

2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

2.1 Nome: Prefeitura Municipal de São José da Lapa	2.2 CPF/CNPJ: 42.774.281/0001-80		
2.3 Endereço: Rua Idalina Alves, 179	2.4 Bairro: Centro		
2.5 Município: São José da Lapa	2.6 UF: MG	2.7 CEP: 33.350-000	
2.8 Telefone(s): (31) 3623-1100	2.9 e-mail: planejamento@saojosedalapa.mg.gov.br		

3. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

3.1 Nome: Vários proprietários particulares na margem do Córrego Carrancas	3.2 CPF/CNPJ:		
3.3 Endereço:	3.4 Bairro:		
3.5 Município:	3.6 UF:	3.7 CEP:	
3.8 Telefone(s):	3.9 e-mail:		

4. IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL

4.1 Denominação: Pq. Linear Córrego Carrancas – Vários proprietários (margem)	4.2 Área total (ha):		
4.3 Município/Distrito: São José da Lapa	4.4 INCRA (CCIR):		
4.5 Matrícula no Cartório Registro de Imóveis:	Livro:	Folha:	Comarca:
4.6 Nº. registro da Posse no Cartório de Notas:	Livro:	Folha:	Comarca:
4.7 Coordenada Plana (UTM)	X(6):	Datum:	
	Y(7):	Fuso:	

5. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DO IMÓVEL

5.1 Bacia hidrográfica: Rio das Velhas		
5.2 Sub-bacia ou microbacia hidrográfica: Córrego Carrancas		
5.3 Bioma/ Transição entre biomas onde está inserido o imóvel	Área (ha)	
5.8.1 Caatinga		
5.8.2 Cerrado		
5.8.3 Mata Atlântica		
5.8.4 Ecótono (especificar)		
5.8.5 Total		
5.4 Uso do solo do imóvel	Área (ha)	
5.4.1 Área com cobertura vegetal nativa	5.9.1.1 Sem exploração econômica	
	5.9.1.2 Com exploração sustentável através de Manejo	
5.4.2 Área com uso alternativo	5.9.2.1 Agricultura	
	5.9.2.2 Pecuária	
	5.9.2.3 Silvicultura Eucalipto	
	5.9.2.4 Silvicultura Pinus	
	5.9.2.5 Silvicultura Outros	
	5.9.2.6 Mineração	
	5.9.2.7 Assentamento	
5.9.2.8 Infra-estrutura		
5.9.2.9 Outros		
5.4.3. Área já desmatada, porém abandonada, subutilizada ou utilizada de forma inadequada, segundo vocação e capacidade de suporte do solo.		
5.4.4 Total		



5.5 Regularização da Reserva Legal – RL			
5.5.1 Área de RL desonerada (ha):		5.10.1.2 Data da averbação:	
5.5.2.3 Total			
5.5.3. Matrícula no Cartório Registro de Imóveis:		Livro:	Folha: Comarca:
5.5.4. Bacia Hidrográfica:		5.5.5 Sub-bacia ou Microbacia:	
5.5.6 Bioma:		5.5.7 Fisionomia:	
6. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO			
6.1 Tipo de Intervenção	Quantidade		unid
	Requerida	Passível de Aprovação	
6.1.1 Supressão da cobertura vegetal nativa com destoca			ha
6.1.2 Supressão da cobertura vegetal nativa sem destoca			ha
6.1.3 Intervenção em APP com supressão de vegetação nativa			ha
6.1.4 Intervenção em APP sem supressão de vegetação nativa	1,07	1,07	ha
6.1.5 Destoca em área de vegetação nativa			ha
6.1.6 Limpeza de área, com aproveitamento econômico do material lenhoso.			ha
6.1.7 Corte árvores isoladas em meio urbano (especificado no item 12)	83	83	un
6.1.8 Coleta/Extração de plantas (especificado no item 12)			un
6.1.9 Coleta/Extração produtos da flora nativa (especificado no item 12)			kg
6.1.10 Manejo Sustentável de Vegetação Nativa			ha
6.1.11 Regularização de Ocupação Antrópica Consolidada em APP			ha
6.1.12 Regularização de Reserva Legal	Demarcação e Averbação ou Registro		ha
	Relocação		ha
	Recomposição		ha
	Compensação		ha
	Desoneração		ha
7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO			
7.1 Bioma/Transição entre biomas			Área (ha)
7.1.1 Caatinga			
7.1.2 Cerrado			
7.1.3 Mata Atlântica			
7.1.4 Ecótono (Cerrado e Mata Atlântica)			
7.1.5 Total			
8. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA			
8.1 Uso proposto	Especificação		Área (ha)
8.1.1 Agricultura			
8.1.2 Pecuária			
8.1.3 Silvicultura Eucalipto			
8.1.4 Silvicultura Pinus			
8.1.5 Silvicultura Outros			
8.1.6 Mineração			
8.1.7 Assentamento			
8.1.8 Infra-estrutura	Canalização córrego		1,07
8.1.9 Manejo Sustentável da Vegetação Nativa			
8.1.10 Outro			
9. DO PRODUTO OU SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO			
9.1 Produto/Subproduto	Especificação	Qtde	Unidade
9.1.1 Lenha	Nativa	12	m ³
9.1.2 Carvão			
9.1.3 Torete			
9.1.4 Madeira em tora			
9.1.5 Dormentes/ Achas/Mourões/Postes			
9.1.6 Flores/ Folhas/ Frutos/ Cascas/Raízes			
9.1.7 Outros			m ³



10. PARECER TÉCNICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS.

Consta no corpo deste Parecer Único

11. RESPONSÁVEIS PELO PARECER TÉCNICO.

Thiago Cavanelas Gelape
MASP: 1150193-9